



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JULHO DE 2017*.

Concede, a pedido, Licença Especial ao servidor público municipal Sidney Caetano, por 09 meses.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 8193, de 29.6.2017 – PAD Nº 8193/2017,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a pedido, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal **SIDNEY CAETANO**, portador da CI-RG nº 7.927.796 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 374.971.899-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, admitido pela Portaria nº 440/2000, de 1.3.2000, pelo prazo de **09 (nove) meses**, contados a partir de **10.7.2017 a 9.4.2018**, relativo ao período aquisitivo de **1º.3.2000 a 28.2.2005; 1º.3.2005 a 28.2.2010; 1º.3.2010 a 28.2.2015**, de acordo com o art. 92, parágrafo único, da Lei Municipal nº 044, de 16.7.1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (14.7.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



MUNICIPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CNPJ. nº 77.008.068/0001-41

Praca dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR

PARECER DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

INTERESSADO: SIDNEY CAETANO

ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL

1. Relatório

Trata-se de pedido de licença especial, formulado pelo servidor SIDNEY CAETANO, aduzindo que exerceu suas funções ininterruptamente durante mais de 17 (dezessete) anos no período de 2000 a 2017, requerendo com fundamento no artigo 92, parágrafo único da Lei Municipal nº 44/93, licença especial por um período de nove meses.

Também, acompanha o pedido, informações do Departamento de Recursos Humanos bem como da Secretária Municipal de Educação dando conta que o requerente cumpriu os requisitos exigidos para desfrutar da licença prêmio relativa a 03 (três) períodos aquisitivos e que a licença não prejudicará a administração face a existência de profissional para substituição.

2. Do Direito

O art. 92, parágrafo único da Lei Municipal nº 44/93, preceitua:

“Art. 92. Após cada decênio de efetivo exercício prestado ao Município de Ibaíti, o servidor fará jus a seis meses de licença especial, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único: A requerimento do servidor, a cada quinquênio de efetivo serviço, poderá ser antecipada a liberação de 03 (três) meses de Licença-Especial, com a remuneração do cargo efetivo”.

Notadamente, o artigo acima mencionado prevê que a Administração Pública pode conceder licença especial a cada 10 (dez) anos de efetivo serviço e, no presente caso, ao menos aparentemente, tendo em vista as citadas informações do Departamento de Recursos Humanos bem como da Secretária Municipal de Educação dando conta que o requerente cumpriu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



MUNICIPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CNPJ. nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR

os requisitos exigidos para desfrutar da licença prêmio relativa a 03 (três) períodos aquisitivos, desta forma inexistente qualquer dos impedimentos previstos pelo artigo 93 do mesmo Estatuto legal.

Pelo Exposto, esta Procuradoria, não se opõe quanto ao **DEFERIMENTO** do presente pedido.

Entretanto, é importante vislumbrar que faz parte da discricionariedade do Administrador tomar as decisões mais convenientes, de acordo com as necessidades da Administração Pública, nos limites da Lei. Neste sentido reza a doutrina:

“A Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe, de liberdade de atuação, tendo em vista o estabelecimento da oportunidade e da conveniência na prática de qualquer ato. Essa maior liberdade de atuação vincula-se à supremacia do interesse público sobre o privado, pelo que pode a Administração agir ou abster-se de agir.” (BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*, Ed. 7, pág. 321/322).

Assim, recorde-se que o presente parecer é de caráter meramente opinativo e acerca da Legalidade da concessão, cabendo ao Administrador decidir por conceder ou não Licença Especial para O ora requerente.

Ibaíti/PR, 29 de junho de 2017.

Juventino Antonio de Moura Santana
Procurador Geral do Município

Portaria 02/2017

OAB/PR nº. 37.806



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



MUNICIPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. nº 77.008.068/0001-41

Praca dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR

Procedimento Administrativo 8193/2017 de 29/06/2017

Interessado: SIDNEY CAETANO

Assunto: LICENÇA ESPECIAL

DECISÃO

Tendo em vista as informações da Secretária de Administração, Departamento de Recursos Humanos e Parecer Jurídico, *defiro o pedido de LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR – SIDNEY CAETANO*, relativo ao período aquisitivo (um decênio e um quinquênio de 2000 e 2017), a ser usufruídas conforme programação da Procuradoria Geral do Município no período compreendido de 10/07/2017 a 09/04/2018.

Expeça-se o ato de concessão da licença,
Publique-se e após anotações funcionais,
Arquive-se.

Ibaíti-Paraná, 29 de Junho de 2017.


ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 991 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JULHO DE 2017*.

Concede, a pedido, Licença Especial ao servidor público municipal Sidney Caetano, por 09 meses.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 8193, de 29.6.2017 – PAD Nº 8193/2017,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a pedido, LICENÇA ESPECIAL ao servidor público municipal SIDNEY CAETANO, portador da CI-RG nº 7.927.796 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 374.971.899-72, ocupante do cargo de MOTORISTA, admitido pela Portaria nº 440/2000, de 1.3.2000, pelo prazo de 09 (nove) meses, contados a partir de 10.7.2017 a 9.4.2018, relativo ao período aquisitivo de 1º.3.2000 a 28.2.2005; 1º.3.2005 a 28.2.2010; 1º.3.2010 a 28.2.2015, de acordo com o art. 92, parágrafo único, da Lei Municipal nº 044, de 16.7.1993 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (14.7.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

(Republicada por incorreção)

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



MUNICIPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DO MUNICIPIO

CNPJ. nº 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti-PR

PARECER DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA
ESPECIAL

INTERESSADO: SIDNEY CAETANO
ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL

1. Relatório

Trata-se de pedido de licença especial, formulado pelo servidor SIDNEY CAETANO, aduzindo que exerceu suas funções ininterruptamente durante mais de 17 (dezessete) anos no período de 2000 a 2017, requerendo com fundamento no artigo 92, parágrafo único da Lei Municipal nº 44/93, licença especial por um período de nove meses.

Também, acompanha o pedido, informações do Departamento de Recursos Humanos bem como da Secretária Municipal de Educação dando conta que o requerente cumpriu os requisitos exigidos para desfrutar da licença prêmio relativa a 03 (três) períodos aquisitivos e que a licença não prejudicará a administração face a existência de profissional para substituição.

2. Do Direito

O art. 92, parágrafo único da Lei Municipal nº 44/93, preceitua:

“Art. 92. Após cada decênio de efetivo exercício prestado ao Município de Ibaíti, o servidor fará jus a seis meses de licença especial, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único: A requerimento do servidor, a cada quinquênio de efetivo serviço, poderá ser antecipada a liberação de 03 (três) meses de Licença-Especial, com a remuneração do cargo efetivo”.

Notadamente, o artigo acima mencionado prevê que a Administração Pública pode conceder licença especial a cada 10 (dez) anos de efetivo serviço e, no presente caso, ao menos aparentemente, tendo em vista as citadas informações do Departamento de Recursos Humanos bem como da Secretária Municipal de Educação dando conta que o requerente cumpriu

**MUNICIPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

CNPJ. nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR

os requisitos exigidos para desfrutar da licença prêmio relativa a 03 (três) períodos aquisitivos, desta forma inexistente qualquer dos impedimentos previstos pelo artigo 93 do mesmo Estatuto legal.

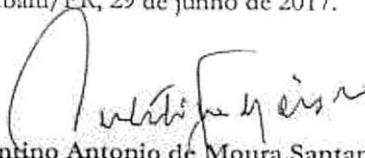
Pelo Exposto, esta Procuradoria, não se opõe quanto ao **DEFERIMENTO** do presente pedido.

Entretanto, é importante vislumbrar que faz parte da discricionariedade do Administrador tomar as decisões mais convenientes, de acordo com as necessidades da Administração Pública, nos limites da Lei. Neste sentido reza a doutrina:

“A Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe, de liberdade de atuação, tendo em vista o estabelecimento da oportunidade e da conveniência na prática de qualquer ato. Essa maior liberdade de atuação vincula-se à supremacia do interesse público sobre o privado, pelo que pode a Administração agir ou abster-se de agir.” (BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição, Ed. 7, pág. 321/322).

Assim, recorde-se que o presente parecer é de caráter meramente opinativo e acerca da Legalidade da concessão, cabendo ao Administrador decidir por conceder ou não Licença Especial para O ora requerente.

Ibaíti/PR, 29 de junho de 2017.


Juventino Antonio de Moura Santana
Procurador Geral do Município
Portaria 02/2017
OAB/PR nº. 37.806



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes, 23, Fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti-PR

Procedimento Administrativo 8193/2017 de 29/06/2017

Interessado: **SIDNEY CAETANO**

Assunto: **LICENÇA ESPECIAL**

DECISÃO

Tendo em vista as informações da Secretária de Administração, Departamento de Recursos Humanos e Parecer Jurídico, *deiro o pedido de LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR – SIDNEY CAETANO*, relativo ao período aquisitivo (um decênio e um quinquênio de 2000 e 2017), a ser usufruídas conforme programação da Procuradoria Geral do Município no período compreendido de 10/07/2017 a 09/04/2018.

Expeça-se o ato de concessão da licença,
Publique-se e após anotações funcionais,
Arquive-se.

Ibaíti-Paraná, 29 de Junho de 2017.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.